



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 957/04 - DE, 20 DE MAIO DE 2.004.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA DOAR IMÓVEL URBANO DE SUA PROPRIEDADE, PARA A IGREJA MISSIONÁRIA JERUSALÉM AVIVAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, doar, para a Igreja Missionária Jerusalém Avivamento, um lote de terreno urbano, nº. 15, da Quadra 03, localizado na Rua 06, Jardim Esmeralda, medindo 10 x 20, ou seja, 200 metros quadrados, de propriedade do Município, conforme cópia do documento de propriedade anexa, descrição do croqui, memorial descritivo, que farão parte integrante desta Lei.

§ 1º - A doação de que trata o 'caput', deste artigo, fica condicionada ao Projeto e Construção, pelo donatário, no imóvel a ser doado.

§ 2º - O Projeto e Construção, de que trata o § 1º, deste artigo, deverão ser concluídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), meses, contados da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação, a qual deverá ser lavrada em, até 02 (dois), meses, contados da data da entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem prorrogados estes prazos, mediante autorização legislativa.

§ 3º - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas pelos parágrafos anteriores deste artigo, o imóvel doado reverterá a favor do doador, independentemente de qualquer título para este, ficando o donatário obrigado a conceder a escritura pública ou qualquer documento necessário para a efetivação desse retorno.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM, 20 DE MAIO DE 2.004.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada em conformidade com a legislação vigente com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
SECRET. MUNICIPAL DE FAZENDA GESTÃO E CONTROLE